



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 149/2025 - PGM

Vilhena, 31 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Celso Eduardo Machado

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Vilhena/RO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária para deliberação

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência com elevada estima, venho por meio deste solicitar a convocação dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação do seguinte Projeto de Lei Ordinária, conforme detalhado abaixo:

Proposição	Número	Ementa
Projeto de Lei Ordinária	PLO 7.150/2025	ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Agradecendo a atenção dispensada coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR¹

Prefeito Municipal de Vilhena

¹ Documento assinado digitalmente conforme legislação vigente

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 31/03/25
Hora: 8h20

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 31/03/2025
15:12:44 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

As alterações propostas visam tratar separadamente os critérios que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria Municipal de Agricultura para pagamento da gratificação de frente de serviço, considerando as especificidades de cada Pasta.

A adequação legislativa é necessária para atender às necessidades práticas e garantir maior equidade na aplicação das gratificações, especialmente quanto a especificação das tarefas e faixas para eliminar ambiguidades e assegurar que servidores administrativos sejam claramente contemplados, conforme demandas identificadas na rotina de trabalho, a reorganização de faixas com o reordenamento das faixas subsequentes para garantir sequência lógica e melhor visualização e ajuste nas vagas: Redistribuição do número de servidores por faixa, mantendo o equilíbrio orçamentário e atendendo às necessidades setoriais sem impacto financeiro.

Busca-se promover a clareza normativa pela eliminação das lacunas que geram insegurança jurídica e dificuldades operacionais, valorização de servidores com o reconhecimento das especificidades técnicas e administrativas, promovendo justiça remuneratória e eficiência administrativa, com o aprimoramento da gestão de pessoal e a qualidade dos serviços públicos.

Este Projeto representa um avanço na gestão de pessoas e na qualidade dos serviços públicos. Convocamos os nobres parlamentares a apoiarem esta iniciativa, que honra o princípio constitucional da eficiência administrativa e fortalece o compromisso com os servidores e a população de Vilhena. Por fim, conclamo os nobres Vereadores a aprová-lo pelo rito procedimental previsto na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vilhena.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 7.150, DE 31 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Subseção IV

Do Trabalho em Frente de Serviço

Art. 30. A gratificação por trabalho em frente de serviço será devida ao servidor regido por este Plano de Carreira, Cargos e Remuneração lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios definidos em ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

I - Considera-se frente de serviço:

- a) os serviços, as tarefas e as atividades de campo, administrativas e de apoio operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- b) os serviços, as tarefas e as atividades de campo, administrativas e de apoio operacional da Secretaria Municipal de Agricultura; e
- c) os serviços de manutenção nas unidades escolares desempenhadas por servidores dos grupos ocupacionais Atividades Operacionais Diversas e Apoio e Serviços Diversos - ASD lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A gratificação instituída no *caput* deste artigo tem caráter temporário, vinculada à permanência do servidor no exercício dos serviços e não se incorpora aos seus vencimentos.

Art. 30 – A. A gratificação por trabalho em frente de serviço paga aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será dividida em faixas conforme o serviço executado:

- I - Faixa 1 - até R\$ 500,00 (quinhentos reais): serviços de apoio em cozinha, segurança patrimonial, limpeza manual, serviços de pedreiro, carpintaria, cozeiro e administrativos;
- II - Faixa 2 - até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais): serviços administrativos, de apoio ou operacional como os de motorista, operador, eletricista;
- III – Faixa 3 – até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – serviços de coordenação e operacional em oficina mecânica, limpeza e revitalização de espaços públicos, encascalhamento de vias e estradas vicinais, comboios lubrificantes, operações com caminhões pipa e hidrojetos e administrativos;

IV - Faixa 4 - até R\$ 3.000,00 (três mil reais) - serviços especializados de coordenação e operacional de drenagem pluvial, terraplanagem para pavimentação asfáltica, aplicações de emulsões, concretos betuminosos e serviços administrativos;

V - Faixa 5 - até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) - serviços especializados de coordenação e operacional de drenagem pluvial, terraplanagem para pavimentação asfáltica, aplicações de emulsões, concretos betuminosos, coordenação de maquinários pesados, operações polivalentes e serviços administrativos; e

VI - Faixa 6 - até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – serviços de coordenação e supervisão operacional especializada geral ou administrativa, inclusive em zona distrital, terraplanagem para pavimentação, drenagem pluvial superficial e/ou profunda, aplicação de emulsões ou concretos betuminosos.

Parágrafo único. O limite de servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - Faixa 1 - até 23 (vinte três);

II - Faixa 2 - até 24 (vinte e quatro);

III - Faixa 3 – até 11 (onze);

IV - Faixa 4 – até 24 (vinte e quatro);

V - Faixa 5 – até 12 (doze); e

VI - Faixa 6 – até 8 (oito).

Art. 30 – B. A gratificação por trabalho em frente de serviço paga aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura será dividida por faixas de valores com correspondências ao serviço executado:

I - Faixa 1 - até R\$ 500,00 (quinhentos reais) - serviços de apoio em cozinha, segurança patrimonial - vigilância, limpeza manual, serviços de pedreiro e carpintaria;

II - Faixa 2 - até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - serviços administrativos e operacionais como os de motorista, operador de máquinas leves;

III – Faixa 3 – até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – serviços de operador de máquinas pesadas, coordenação de patrimônio e almoxarifado;

IV - Faixa 4 - até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – serviços técnicos agropecuários, coordenação e operacional em oficina mecânica, comboios lubrificantes e motorista de viaturas pesadas e de veículo articulado como carreta prancha, carreta bitrem e rodotrem;

V - Faixa 5 - até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – serviços de coordenação operacional de equipe de campo; e

VI - Faixa 6 - até R\$4.000,00 (quatro mil reais) – serviços de coordenação geral, supervisão de frotas, orçamento e recursos humanos e operacional especializado geral e administrativo.

Parágrafo único. O limite de servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Agricultura obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - Faixa 1: até 6 (seis);

II - Faixa 2: até 18 (dezoito);

III - Faixa 3: até 8 (oito);

IV - Faixa 4: até 5 (cinco);

V - Faixa 5: até 3 (três); e

VI - Faixa 6: até 3 (três).

Subseção V

Das Regras Comuns às Secretarias

Artigo 30-C. Será avaliado mensalmente, por comissão designada por cada Secretaria, o direito do servidor ao recebimento da gratificação prevista nos Artigos 30-A e 30-B desta Lei.

§ 1º Na avaliação, a comissão atribuirá pontuação até o limite máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - assiduidade: 1 a 20 pontos;

II - comprometimento: 1 a 20 pontos;

III - iniciativa: 1 a 20 pontos;

IV - zelo com o patrimônio público: 1 a 20 pontos;

V - proatividade: 1 a 20 pontos.

§ 2º A pontuação total obtida pelo servidor determinará sua remuneração até o limite da máximo da faixa de gratificação em que está enquadrado.

§ 3º O enquadramento do servidor em uma faixa de gratificação exclui automaticamente o recebimento de valores correspondentes a quaisquer outras faixas, ainda que desempenhe atividades previstas em mais de uma delas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 31 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 31/03/2025
15:16:30 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos



Memorando nº 144/2025/SEMOSP

Vilhena/RO, 12 de março de 2025.

DE: Gabinete do Secretário - SEMOSP

PARA: Procuradoria Geral do Município - PGM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE LEI 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Considerando a crescente demanda pelos serviços prestados por esta secretaria, bem como as necessidades identificadas na rotina de trabalho, e com o objetivo de assegurar maior efetividade na aplicação e utilização da frente de serviços, solicitamos a alteração da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, incluindo a denominação *e/ou administrativa*. Embora a referida lei permita interpretação de aplicação a servidores administrativos, tal interpretação não está claramente expressa no texto, o que pode gerar dificuldades na execução das atividades e suscitar eventuais apontamentos.

Propomos, também, a criação de uma nova faixa de serviço, em razão da responsabilidade setorial atribuída nova faixa de serviço. Ademais, conforme a sugestão abaixo, propomos que o texto da lei estabeleça uma distinção clara entre as informações desta secretaria e as da Secretaria Municipal de Agricultura.

Segue:

1 - Alteração do Art. 1º da Lei municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Onde se lê:

I - O local onde estão sendo desenvolvidas as atividades de campo da Semosp e Semagri; e (NR)

Leia-se:

I - O local onde estão sendo desenvolvidas as atividades de campo, apoio e operacional da Semosp;



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos



2 - Alteração do §3º do artigo 30 da Lei municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Onde se lê:

“§3º A gratificação por trabalho em frente de serviço para os servidores lotados na SEMOSP e SEMAGRI será dividido por faixas de valores com correspondência ao serviço executado da seguinte forma:

I – Faixa 1 – até R\$ 500,00 (quinhentos reais): servidores que desenvolvam trabalhos de apoio em cozinha, segurança patrimonial, limpezas manuais e domésticas em geral, serviços de pedreiro e carpintaria, serviços de coveiros;

II – Faixa 2 – até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais): servidores que desenvolvam serviços operacionais como os de motorista, operador, eletricista e pedreiro;

III – Faixa 3 - até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais): servidores que desenvolvam trabalhos de técnico agropecuário, coordenação e/ou operacional em oficina mecânica, limpeza e revitalização com aplicação manual ou mecanizada de espaços públicos, manutenção e confecção de pontes, encascalhamento de vias urbanas e estradas vicinais, comboios lubrificantes e operações com caminhões pipa e hidrojetos;

IV – Faixa 4 - até R\$ 3.000,00 (três mil reais): servidores que desenvolvam trabalhos operacionais de drenagem pluvial especializada com aplicação superficial e/ou profunda, terraplanagem especializada para pavimentação asfáltica, pernoite em rincões do município, aplicação especializada de emulsões e concretos betuminosos e operações polivalente especializadas; e

V – Faixa 5 - até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais): servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação operacional especializada geral e/ou administrativa setorial em zona distrital, terraplanagem para pavimentação, drenagem pluvial superficial e/ou profunda, aplicação de emulsões e/ou concretos betuminosos.

Leia-se:

“§3º A gratificação por trabalho em frente de serviço para os servidores lotados na SEMOSP será dividida por faixas de valores com correspondência ao serviço executado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos



I – Faixa 1 – até R\$ 500,00 (quinhentos reais): servidores que desenvolvam trabalhos de apoio em cozinha, segurança patrimonial, limpezas manuais e domésticas em geral, serviços de pedreiro e carpintaria, serviços de coveiros, *e/ou administrativos*;

II – Faixa 2 – até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais): servidores que desenvolvam serviços *e/ou administrativos*, de apoio *e/ou* operacionais como os de motorista, operador, eletricista, pedreiro;

III – Faixa 3 - até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais): servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação *e/ou* operacional em oficina mecânica, limpeza e revitalização com aplicação manual ou mecanizada de espaços públicos, encascalhamento de vias urbanas e estradas vicinais, comboios lubrificantes, operações com caminhões pipa e hidrojatos, *e/ou administrativos*;

IV – Faixa 4 - até R\$ 3.000,00 (três mil reais): servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação *e/ou* operacionais de drenagem pluvial especializada com aplicação superficial *e/ou* profunda, terraplanagem especializada para pavimentação asfáltica, pernoite em rincões do município, aplicação especializada de emulsões, concretos betuminosos, *e/ou administrativos*;

V- Faixa 5 - até R\$ 3.500,00 (três mil reais e quinhentos): servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação *e/ou* operacionais de drenagem pluvial especializada com aplicação superficial *e/ou* profunda, terraplanagem especializada para pavimentação asfáltica, pernoite em rincões do município, aplicação especializada de emulsões e concretos betuminosos, coordenação de maquinários pesados, operações polivalentes especializadas, *e/ou administrativos*;

VI – Faixa 6 - até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais): servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação operacional especializada geral *e/ou* administrativa, esta podendo ser em zona distrital, terraplanagem para pavimentação, drenagem pluvial superficial *e/ou* profunda, aplicação de emulsões *e/ou* concretos betuminosos;

3 - Alteração do §7º do artigo 30 da Lei municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Onde se lê:



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos



§7º O limite de servidores a serem designados por faixa prevista no §3º deste artigo obedecerá ao seguinte escalonamento:

- I - Faixa 1 - Até 30 (trinta) servidores lotados na SEMOSP e até 06 (seis) servidores lotados na SEMAGRI;
- II – Faixa 2 - Até 46 (quarenta e seis) servidores lotados na SEMOSP e até 30 (trinta) servidores lotados na SEMAGRI;
- III – Faixa 3 - Até 12 (doze) servidores lotados na SEMOSP e até 07 (sete) servidores lotados na SEMAGRI;
- IV – Faixa 4 - Até 25 (vinte e cinco) servidores lotados na SEMOSP; e
- V – Faixa 5 - Até 8 (oito) servidores lotados na SEMOSP e até 4 (quatro) servidores lotados na SEMAGRI.” (NR)

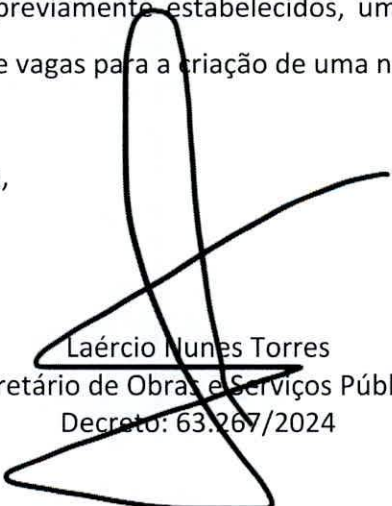
Leia-se:

§7º O limite de servidores a serem designados pela Semosp, conforme a faixa prevista no §3º deste artigo, obedecerá ao seguinte escalonamento:

- I - Faixa 1 - Até 23 (vinte três);
- II – Faixa 2 - Até 24 (vinte quatro);
- III – Faixa 3 - Até 11 (onze);
- IV – Faixa 4 - Até 24 (vinte quatro);
- V – Faixa 5 - Até 12 (doze); e
- VI – Faixa 6 - Até 8 (oito) servidores.

Informamos que as referidas alterações não terão impacto financeiro ou orçamentário nos valores previamente estabelecidos, uma vez que será realizada a redistribuição do número de vagas para a criação de uma nova faixa.

Atenciosamente,


Laércio Nunes Torres
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto: 63.267/2024



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



Memo. nº 076/SEMAGRI/2025

Vilhena/RO, 17 de março de 2025.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA -SEMAGRI
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM

ASSUNTO: Proposta de Alteração de Lei para providências.

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste encaminhar a vossa senhoria proposta de alteração da lei 5790/2022 no §3º, §7º e seus incisos, estando as referidas propostas em anexo dispostas a correções, ajustes, conforme as boas praticas legislativas e providências.

Ressaltamos que tais alterações se devem por a legislação vigente apresentar lacunas, que dificultam sua aplicação podendo prejudicar sua efetividade. Por isso, propomos as seguintes alterações objetivando sanar e amparar legalmente as gratificações, dentre as quais destacamos:

- Estabelece novos critérios para a concessão da gratificação principalmente quanto as denominações dos cargos, exemplo na faixa 2 foi incluída a denominação *e/ou administrativa*, que embora tivesse a interpretação de poder ser aplicada a servidor administrativo, na fica claro que explícito no texto tal aplicação e para facilitar tal demanda e evitar apontamentos, sugerimos essa alteração no texto do § 3º inciso II;

Sugerimos também a criação de uma faixa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para ser aplicada especificadamente ao servidor operador de máquina pesada, haja vista ser um cargo de requisitos especiais e diferenciação entre operador de máquinas leves e pesadas que demandam mais responsabilidade e experiência; na mesma linha sugerimos que a nova faixa seja aplicada no inciso III do § 3º na faixa 3 a fim de seguir uma sequência de valores para melhor organização e visualização.

Sugerimos que o inciso III FAIXA 3 passe a ser o IV FAIXA 4, que o inciso IV FAIXA 4 passe a ser o V FAIXA 5, e o inciso V FAIXA 5 passe a ser o VI FAIXA 6.



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



Sugerimos que o inciso IV FAIXA 4 que passara a ser o V FAIXA 5 e seja alterado o texto incluindo *servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação de equipe de campo na SEMAGRI*.

Sugerimos no §7º que as vagas sejam reenquadradas as novas faixas de gratificações

- Impacto financeiro: Não houve impacto financeiro e orçamentário relacionado as alterações sugeridas justificamos que no § 7º também foram propostas alterações nas vagas para cada gratificação, o que não gerou impacto nos valores.

Acreditamos que essas mudanças são fundamentais para garantir a efetividade da legislação em questão e para que as normas possam ser aplicadas de forma justa e equitativa.

Destacamos que essas propostas de alterações foram sistematizadas com base em demandas percebidas na rotina de serviços e na aplicabilidade das gratificações.

Por isso, solicitamos sua atenção e análise cuidadosa, completando esta proposta se possível, ou encaminhando para providências que certamente contribuirão para a melhoria da legislação em nosso município.

Atenciosamente,

GILVANE DA VEIGA
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAGRI
Decreto nº 62.148/2024



Assinado por: GILVANE DA VEIGA 18/03/2025 08:51:27
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera o artigo 1º, § 3º e § 7º do artigo 30 da lei municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022, modificando o local, inclusão de nova faixa de gratificação; alteração do número de vagas limites de aplicação da gratificação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Altera o inciso I § 2º do artigo 30 da Lei Municipal nº 5.790, de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte com a seguinte redação:

- I- O local onde estão sendo desenvolvidas as atividades de campo, apoio e operacional da Semosp;

Artigo 2º O § 3º do artigo 30 da Lei Municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A gratificação por trabalho em frente de serviço para os servidores lotados na SEMOSP será dividida por faixas de valores com correspondência ao serviço executado da seguinte forma:

I - Faixa 1 - até R\$ 500,00 (quinhentos reais): servidores que desenvolvem trabalhos de apoio em cozinha, segurança patrimonial, limpezas manuais e domésticas em geral, serviços de pedreiro e carpintaria, serviços de coveiros, e /ou administrativos;

II - Faixa 2 - até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) servidores que desenvolvam serviços administrativos, de apoio e/ou operacionais como os de motorista, operador, eletricitista e pedreiro;

III - Faixa 3 - até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação e/ou operacional em oficina mecânica, limpeza e revitalização com aplicação manual ou mecanizada de espaços públicos, encascalhamento de vias urbanas e estradas vicinais, comboios lubrificantes, operações com caminhões pipa e hidrojatos, e/ou administrativos;

IV - Faixa 4 - até R\$ 3.000,00 (três mil reais): servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação e/ou operacional de drenagem pluvial especializada com aplicação superficial e/ou profunda, terraplanagem especializada para pavimentação asfáltica, pernoite em rincões do município, aplicações especializadas de emulsões, concretos betuminosos, e/ou administrativos;

V - Faixa 5 - até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais): servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação e/ou operacional de drenagem pluvial especializada com aplicação superficial e/ou profunda, terraplanagem especializada para pavimentação asfáltica, pernoite em rincões do município, aplicações especializadas de emulsões, concretos betuminosos, e/ou administrativos, coordenação de maquinários pesados, operações polivalentes especializadas, e/ou administrativos;

VI - Faixa 6 - até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação/supervisão operacional especializada geral e/ou administrativa, esta podendo ser em zona distrital, terraplanagem para pavimentação, drenagem pluvial superficial e/ou profunda, aplicação de emulsões e/ou concretos betuminosos.

Artigo 3º O § 7º do artigo 30 da Lei Municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º O limite de servidores a serem designados pela Semosp, conforme a faixa prevista no § 3 deste artigo, obedecerá ao seguinte escalonamento:

- I- Faixa 1 - Até 23 (vinte três);
- II- Faixa 2 - Até 24 (vinte e quatro);
- III- Faixa 3 – Até 11 (onze);
- IV- Faixa 4 – Até 24 (vinte e quatro);
- V- Faixa 5 – Até 12 (doze); e
- VI- Faixa 6 – Até 8 (oito) servidores.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal, Vilhena/RO, ____ de _____ de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Vilhena



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera o § 3º e o § 7º do artigo 30 da lei municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022, para incluir nova faixa de gratificação destinada a operadores de máquinas pesadas; para alterar texto de aplicação da gratificação e reenquadrar vagas limites de aplicação da gratificação da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º

O § 3º do artigo 30 da Lei Municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Para fins de concessão das gratificações previstas neste artigo, as funções exercidas serão classificadas nas seguintes faixas:

I - Faixa 1 - até R\$ 500,00 (quinhentos reais): servidores que desenvolvem trabalhos de apoio em cozinha, segurança patrimonial(vigilância), limpezas manuais e domésticas em geral, serviços de pedreiro e carpintaria.

II - Faixa 2 - até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) servidores que desenvolvam serviços administrativos e/ou operacionais como os de motorista, operador de máquinas leves.

III – Faixa 3 – até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) servidor efetivo que esteja exercendo a função de Operador de Máquinas Pesadas, coordenação de patrimônio e almoxarifado, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

IV - Faixa 4 - até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais): servidores que desenvolvam trabalhos de técnico agropecuário, coordenação e/ou operacional em oficina mecânica, comboios lubrificantes e motorista de viaturas pesadas exercendo a função de motorista de veículo articulado(carreta prancha, carreta bitrem, e/ou rodotrem).



V - Faixa 5 - até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais): servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação operacional de equipe de campo na SEMAGRI.

VI - Faixa 6 - até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação Geral/supervisão(Frotas, Orçamento, Recursos Humanos) operacional especializada geral e/ou administrativa.

Artigo 2º

O § 7º do artigo 30 da Lei Municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º O quantitativo de vagas por faixa para a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI fica estabelecido da seguinte forma:

- I Faixa 1: 6 (seis) vagas SEMAGRI;
- II Faixa 2: 18 (dezoito) vagas SEMAGRI;
- III Faixa 3: 8 (oito) vagas SEMAGRI;
- IV Faixa 4: 5 (cinco) vagas SEMAGRI;
- V Faixa 5: 3 (três) vagas SEMAGRI;
- VI Faixa 6: 3 (três) vagas SEMAGRI;

Artigo 3º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal, Vilhena/RO, ____ de ____ de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Vilhena



Assinado por: GILVANE DA VEIGA 18/03/2025 08:51:26
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE